



A FORMAÇÃO DE UM ‘FAIXA PRETA’: A CURRICULARIZAÇÃO DA PRÁTICA NO ÂMBITO DA LDB

THE FORMATION OF A ‘BLACK BELT’: THE CURRICULARIZATION OF THE PRACTICE IN THE SCOPE OF THE LDB

DOI: 10.5281/zenodo.18356782



Guilherme Lins de Magalhães¹

André Ribeiro da Silva²

Jônatas de França Barros³

Jitone Leônidas Soares⁴

Hélio Franklin Rodrigues de Almeida⁵

Cristiano André Hoppe Navarro⁶

João Pedro de Assis Patricio Borges⁷

Remi Castioni⁸

RESUMO

O presente texto tem como objeto de reflexão o Curso de Formação de “Faixa Preta” (CFP) da Federação Metropolitana de Judô (FEMEJU). Esta é a representação judoística no âmbito do Distrito Federal. A necessidade de refletir sobre a formação do detentor de uma “faixa preta” no Distrito Federal (DF) nasceu da observação de que não existe uma organização curricular ao longo do percurso do praticante, principalmente, nas faixas denominadas superiores. Contudo, na câmara dos deputados há um projeto de Lei para regulamentar com um curso de formação profissional a profissão de

1 Instituto Federal de Brasília. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0771-8045>

2 Universidade de Brasília. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2167-9345>

3 Universidade de Brasília. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9885-9117>

4 Universidade de Brasília. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7246-7759>

5 Universidade Federal de Rondônia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3780-7679>

6 Universidade de Brasília. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9333-260X>

7 Universidade de Brasília. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-6437-4639>

8 Universidade de Brasília ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5459-3492>





professor de artes marciais ou de esportes de combate. Para situar melhor, existem cinco níveis na faixa preta, iniciando no primeiro e terminando no quinto. Através da análise dos documentos e análise crítica buscou verificar a atuação da comissão distrital da FEMEJU na sua missão de preparar os detentores de “faixa preta” ao longo do seu percurso na modalidade. Identificou-se que a LDB ampara e suporta os elementos necessários para a organização formal do processo de construção dos itinerários formativo dos praticantes.

Palavras-chave: Currículo. Qualificação Profissional. Judô. Itinerário formativo.

ABSTRACT

The present text aims to reflect on the "Black Belt" Training Course (CFP) of the Metropolitan Judo Federation (FEMEJU). This is the judo representation within the Federal District. The need to reflect on the training of a "black belt" holder in the Federal District (DF) arose from the observation that there is no curricular organization throughout the practitioner's journey, especially in the so-called higher belts. However, in the House of Representatives, there is a bill to regulate the profession of martial arts or combat sports teacher with a professional training course. To better situate, there are five levels in the black belt, starting from the first and ending at the fifth. Through the analysis of documents and critical analysis, it sought to verify the performance of FEMEJU's district commission in its mission to prepare "black belt" holders throughout their journey in the sport. It was identified that the LDB supports and provides the necessary elements for the formal organization of the process of constructing the training itineraries for practitioners.

Keywords: Curriculum. Professional qualification. Judo. Formative itinerary.

1. INTRODUÇÃO

O judô é caracterizado pelo contato de duas pessoas com objetivos iguais (agarrar, desequilibrar, derrubar e dominar no solo) mas com especificidades e atividades diferentes (habilidades e capacidades). Resumindo, o corpo precisa estar envolvido às ações que requer força, precisão, equilíbrio e resistência. Mas, existem outras indispensáveis para realização da prática do judô, como exemplo iniciativa, percepção (esquema corporal, espaço-temporal), autonomia motora e conduta social (obediência às regras) (FERREIRA, 2025).

Este estudo tem como objeto de análise o Curso de Formação de Faixa Preta (CFP) da Federação Metropolitana de Judô (FEMEJU). Esta é a federação de judô do Distrito Federal (DF). A necessidade de analisar a formação do atleta ou lutador de judô, detentor de uma faixa preta no DF, nasceu da observação de que não existe uma organização curricular ao longo do





percurso do praticante, principalmente, nas faixas denominadas superiores, isto é, os níveis hierárquicos de cores pretas. Para situar melhor o leitor, existem cinco níveis na faixa preta, iniciando no primeiro e terminando no quinto. De forma adicional, existem mais cinco níveis subsequentes, mas a cor da faixa muda, temos no sexto, sétimo e oitavo nível a faixa rajada e no nono e décimo nível a faixa vermelha.

O foco do artigo está nos cinco primeiros níveis, pois de acordo com o regulamento da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), a partir do primeiro nível, é permitido ministrar aulas e treinamentos da modalidade. Além disso, nestes níveis iniciais há a necessidade de exames teóricos e práticos promovidos por uma comissão estadual para verificar a aprendizagem de cada nível (CBJ 2019). Como é de responsabilidade das comissões estaduais a outorga deste nível, foi escolhido o CFP da FEMEJU com o objetivo de servir de objeto para verificar na região do DF como ocorre a sistematização do conhecimento que os praticantes das modalidades devem obter ao longo dos diferentes níveis hierárquicos.

Todavia, nestes espaços recheados de valores e culturas, específicos, que são carregados ao longo de gerações há uma educação informal. Neste, o conhecimento é apenas prático obtivo através de um outro praticante mais antigo. Com este conhecimento, prático, estabelecidos através da experiência anterior, estes detentores de faixas pretas perpetuam a modalidade em academias, escolas, clubes e associações (GOHN, 2006). Com esta realidade, um conhecimento experimentado, sem uma sistematização como na educação formal, é capaz de preparar detentores de faixa preta para o trabalho de propagar a modalidade?

Por este motivo, o conhecimento, quando sistematizado, tem como objetivo estabelecer um percurso de aprendizagem inicial e continuada (GOHN, 2006; YOUNG, 2014).

O Judô (ou *Jūdō*, grafado pelos ideogramas 柔道) é uma arte marcial japonesa, fundada pelo grande mestre Jigorō Kanō em 1882. Kanō desenvolveu o Judô a partir das técnicas do *Jūjutsu* (柔術) a arte marcial japonesa que utilizava predominantemente as técnicas de arremesso, imobilização, estrangulamentos e chaves, desenvolvida pelos samurais desde o período feudal. Além de profundo conhecedor das artes marciais, Kanō foi um eminente





intelectual japonês do século XX e presidente do Comitê Olímpico daquele país, até sua morte em 1938 (FROSI e MONTEIRO, 2010).

Contudo, nesta época não havia o aprofundamento científico sobre a organização do conhecimento como há atualmente. Por esta razão, da mesma forma que o esporte evoluiu em técnicas e métodos de treinamento, é preciso avançar na sistematização do conhecimento da modalidade.

Este avanço é necessário, pois um detentor de uma faixa preta é responsável por replicar os conhecimentos aprendidos para níveis hierárquicos inferiores, isto é, é ele, em muitos espaços, o professor de judô responsável em ensinar o esporte, de forma principal para crianças da educação infantil e do ensino fundamental. Além disso, é o próprio regulamento da CBJ que determina que apenas estes detentores poderão promover faixas de níveis hierárquicos inferiores. Por este motivo, o regulamento delega a responsabilidade para as comissões estaduais de preparar para a sociedade o detentor de uma faixa preta (CBJ, 2019).

Para responder a esta dúvida foi preciso realizar uma pesquisa documental acompanhado de uma análise descritiva e exploratória como metodologia deste texto. Por isso, o texto tem como início a caracterização do CFP para elencar os documentos norteadores que regem esta formação, para que o leitor entenda os elementos básicos da formação. Na sequência, há a explicação da legislação que orienta o exercício profissional no Brasil com destaque para o exercício profissional de professores de judô. Em seguida, são apresentadas as bases teóricas da formação do currículo e possíveis aplicações em diferentes espaços de formação. Estes primeiros três tópicos têm como objetivo situar o leitor em torno dos elementos que serão explorados nas análises.

Os demais tópicos são reflexivos, sendo o primeiro dedicado aos três documentos norteadores da formação do detentor de faixa preta. Neste, é possível perceber um desalinhamento entre o documento da FEMEJU e os documentos das entidades superiores, CBJ e Federação Internacional de Judô (*IJF* acrônimo em inglês). No último tópico são apresentadas sugestões para os gestores do CFP com o objetivo de elaborar um currículo que seja capaz de ampliar o conhecimento dos detentores de faixa preta.





É importante destacar que o foco do texto está nos cinco primeiros níveis da faixa preta, pois de acordo com o regulamento da CBJ a partir do primeiro nível é permitido ministrar aulas e treinamentos da modalidade. Além disso, nestes níveis iniciais há a necessidade de exames teóricos e práticos promovidos por uma comissão estadual para verificar a aprendizagem de cada nível (CBJ, 2019). Como é de responsabilidade das comissões estaduais a outorga deste nível foi escolhido o CFP da FEMEJU, com o objetivo de servir de objeto para verificar na região do DF como ocorre a sistematização do conhecimento que os praticantes das modalidades devem obter ao longo dos diferentes níveis hierárquicos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A CARACTERIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE FAIXA PRETA

A Federação Internacional de Judô (*IJF* acrônimo em inglês) têm em seu sítio eletrônico um documento com algumas orientações sobre a formação dos detentores de faixa preta. Segundo o documento, os níveis hierárquicos são importantes para o sistema educacional do judô, pois a evolução física e mental é importante para a enriquecimento do praticante como um ser humano. Dessa forma, divide o desenvolvimento humano em três elementos: O corpo, o conhecimento da modalidade, e o engajamento na modalidade. Todavia, ele emite orientações gerais de conhecimento para cada nível e delega a responsabilidade de outorga dos primeiros cinco níveis para as confederações nacionais (IJF, 2018).

No Brasil, a CBJ, através de um conselho, orienta as federações filiadas como outorgar faixas e graus com o regulamento para exame e outorga de faixas e graus. A última publicação deste regulamento ocorreu em 2019 e nele há informações de conhecimentos mínimos para cada faixa de qualquer nível (CBJ, 2019). A orientação versa sobre idades, carências e conhecimentos mínimos para cada cor de faixa.





Entendemos que este documento é norteador para o Brasil no que tange sobre a acumulação de conhecimento ao longo da trajetória de um praticante de judô. A parte destaque para o nosso entendimento da caracterização do curso de faixa preta está no capítulo III que versa sobre a responsabilidade de outorga de faixas e graus. Nesta parte, o regulamento delega qual graduação mínima tem permissão para outorgar faixas de nível básico e intermediário, a qual é reproduzida abaixo:

Art. 4º - A responsabilidade de outorga de faixas e graus está assim distribuída:

I – DANGAI (Faixa Branca até Marrom) - Serão outorgadas pelas Associações ou entidades similares, reconhecidas pelas Federações e sob a responsabilidade do professor inscrito no “Registro Geral de Graduação” da CBJ, respeitando os seguintes critérios:

- a) Faixa Preta – 1º Dan: poderá promover até a Faixa Verde (3º Kyû).
- b) Faixa Preta – 2º Dan: poderá promover até a Faixa Marrom (1º Kyû).

§ 1º - Caso o professor não tenha a graduação mínima exigida para realizar a graduação com seus alunos, o mesmo deverá procurar professor com graduação superior dentro de sua Federação e/ou da CBJ para que seja homologada a validade do referido exame de graduação (CBJ, 2019:10).

Com esta incumbência entendemos que os detentores de faixas pretas devem estar preparados, pelo menos, para outorgar faixas e graus de níveis básicos e intermediários em academias, escolas, clubes e associações. Por este motivo, há a necessidade de formar estes possuidores de faixas pretas para atuar nestes espaços. Logo, há o entendimento de que esta formação é para o mundo do trabalho sendo necessário sistematizar os conhecimentos necessários.

Porque um detentor de uma faixa preta recém-formado, quando busca atuar como professor de judô, iniciará suas atividades com praticantes da educação infantil e fundamental, pois estas são as idades mais comuns de praticantes de níveis básicos e intermediário. Os conhecimentos que estes detentores devem propagar, norteados pelo regulamento, são conhecimentos filosóficos, técnicos, éticos e morais para “o aperfeiçoamento humano em benefícios da sociedade” (CBJ, 2019:6).





Todavia, formar o detentor do faixa preta é de responsabilidade da comissão estadual de graduação, através da federação estadual, como determina o regulamento, pelo qual reproduzo abaixo:

II – YÛDANSHA (Faixas Pretas de 1º a 5º Graus) - Serão outorgados os graus após exame teórico e prático realizado pela Comissão Estadual de Graduação, composta por membros inscritos no “Registro Geral de Graduação” da CBJ, devendo os mesmos ser portadores de graus superiores aos dos candidatos, com homologação da CBJ (CBJ, 2019:10).

Portanto, na Federação Metropolitana de Judô (FEMEJU) há a oferta anual do Curso de Faixas Pretas (CFP) para praticantes de judô das associações filiadas. A FEMEJU foi fundada em 1963, desse modo, ela é a, única, representação estadual reconhecida pela CBJ no Distrito Federal (DF). Qualquer associação, escola ou clube pode se filiar, e estas promovem aulas de judô no âmbito do DF. Os seus praticantes podem participar de competições e outros eventos da entidade. Quando um praticante almeja alcançar a faixa preta é necessário participar do CFP na FEMEJU que ocorre anualmente.

O CFP é regido, pelo Regulamento Específico (RE) e na sua apresentação há a seguinte frase “*Com o passar dos anos sentiu-se a necessidade de termos um regulamento específico para este produto que é oferecido para a FEMEJU como curso de **formação** inicial e continuada para aquisição das graduações superiores em judô no DF.*” (FEMEJU, 2021, p. 2 **grifo nosso**). Há nesta apresentação a intenção explícita de formação inicial e continuada dos detentores de faixa pretas ao longo do percurso. Contudo, para analisar o perfil esperado de um formando no CFP é preciso olhar de forma mais profunda estes documentos disponíveis.





2.2 A LEGISLAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE UMA PROFISSÃO

O início desta parte do texto apresenta, de imediato, a Constituição Federal de 1988 no seu Art. 5º inciso XIII que protege o “livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;” (BRASIL, 1988). Há um entendimento de que qualquer profissão está protegida pela Constituição para ser exercida. Todavia, quando há uma legislação detalhando as qualificações necessárias para o seu exercício, elas devem ser atendidas. Com este entendimento, não foi encontrado nenhuma legislação que determine as qualificações necessárias para atuar como um faixa preta. Portanto, há a compreensão que a atuação de um faixa preta no ensino da modalidade é livre, assegurando pela Constituição. É importante destacar, que a ausência de uma legislação determinando a necessidade de portar a faixa preta abre precedente para que faixas de níveis hierárquicos inferiores, isto é, não detentores de faixa preta ministrem aulas de judô.

Ocorreu uma tentativa de regulamentar o exercício da atuação de profissionais das artes marciais quando ministram aulas e treinamentos da modalidade. Com a Lei nº 9.696/98 e em seguida com a Resolução CONFEF nº 046/2002 todos os especialistas em atividade física nas suas diversas manifestações deveriam ser formados em cursos de educação física. Isto foi amplamente debatido nas esferas legais, e surgiram algumas dúvidas: a) Um detentor de faixa preta é capaz de ministrar aulas e treinamentos de judô sem o conhecimento do curso de educação física? b) E um profissional de educação física é capaz de ministrar aulas e treinamentos de judô sem a vivência dos códigos da modalidade? Por este motivo, foi preciso uma pacificação legal por parte do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A publicação do Recurso Especial nº 1.012.692 – RS no âmbito do STJ, o relator relembrou o que diz a Constituição, “as qualificações para o exercício da profissão serão estabelecidas em Lei” (Brasil, 2011). Como apenas a Resolução do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) estabeleceu que profissionais de qualquer manifestação esportivas deveriam ser formados em educação física, e a Lei é superior a uma Resolução, esta não é reconhecida pela Constituição como um documento válido para estabelecer as





qualificações profissionais necessárias para o exercício da atuação de uma faixa preta quando ministra as atividades da modalidade (BRASIL, 2011).

É importante destacar que atualmente, há um Projeto de Lei 3649/2020 que apensou inúmeras propostas e avançou na Comissão de Esporte da câmara dos deputados. O texto substitutivo aprovado apresenta no caput do art. 2º o seguinte texto

Será considerado Mestre e Instrutor de artes marciais, de esportes de combate e de defesa pessoal todo aquele que for devidamente certificado, em curso de formação profissional ministrado pela organização nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva ou liga esportiva nacional da respectiva modalidade em que atua (BRASIL, 2020).

Com este entendimento, a legislação norteadora para a formar faixas pretas exigirá um curso de formação profissional. Contudo, a legislação norteadora para este texto será a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), pois há nela elementos que inclusive são encontradas nos documentos do CFP da FEMEJU, no qual relembro “*Com o passar dos anos sentiu-se a necessidade de termos um regulamento específico para este produto que é oferecido para a FEMEJU como curso de **formação inicial e continuada** para aquisição das graduações superiores em judô no DF.*” (FEMEJU, 2021, p. 2 **grifo nosso**).

É no capítulo III da LDB que há a mesma expressão no inciso I do §2º do Art. 39 “**formação inicial e continuada** ou qualificação profissional” (Brasil, 1996 **grifo nosso**), porque a educação profissional abrangerá cursos desta natureza. Estes também, conhecidos como cursos livres, têm como objetivo construir diferentes itinerários formativos. Portanto, a FEMEJU é, de acordo com a Lei e pela delegação da CBJ, uma instituição formadora especializada, pois é ela quem fomenta os códigos da modalidade no DF e autoriza estes a propagar os conhecimentos da modalidade no âmbito do DF.

Na sequência, com o objetivo de reforçar o vínculo legislativo do CFP com a LDB, há, como respaldo jurídico, o Decreto 5.154/04. No Art. 3º há a regulamentação da necessidade dos cursos de formação inicial e continuada. Estes devem existir para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social (BRASIL, 2004). Dessa forma, para perpetuar os





valores da modalidade, através do trabalho de ministrar aulas ou em espaços de vida social, há a necessidade da existência do CFP. Este fato, reforça a pergunta desta reflexão: um conhecimento experimentado, sem uma sistematização como na educação formal, é capaz de preparar detentores de faixa preta para o trabalho de propagar a modalidade?

Por último, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou a Resolução CNE/CP nº1/21 com o objetivo de definir diretrizes para a educação profissional e tecnológica no que tange a organização, o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação. Por este motivo, há o entendimento de que existe, neste documento, elementos norteadores para a construção do currículo para formar uma pessoa com o objetivo de atuar como faixa preta, pelo qual destacaremos.

Primeiro, sobre a organização, existem três modalidades de educação profissional. Sendo elas: Qualificação profissional; Educação Profissional Técnica de Nível Médio; e Educação Profissional Tecnológica. O CFP está contemplado na primeira modalidade, pois é necessário construir itinerários formativos, segundo o interesse dos indivíduos, com o objetivo de desenvolver o exercício para a cidadania de acordo com os códigos da modalidade (BRASIL, 2021).

No Art. 8º da Resolução CNE/CP nº1/21 define-se os critérios para o planejamento para as diferentes modalidades. Dessa forma, o currículo do CFP deve buscar: Atender as demandas socioeconômicas; Conciliar as demandas entre a necessidade e a vocação da FEMEJU; Organizar o currículo, em itinerários formativos, em função da cultura da modalidade; Apresentar o perfil de conclusão para cada nível hierárquico da modalidade; e Aproximar a realidade entre a teoria e a prática dos perfis esperados (*ibidem*).

A legislação apresentada será base para a análise dos documentos norteadores do CFP da FEMEJU, pois, dessa forma, será possível apontar quais elementos estão compreendidos e quais precisam ser elaborados. Com isto, os gestores do CFP poderão aprimorar a atuação dos faixas pretas no DF na vida produtiva e social para propagar os códigos da modalidade. Contudo, antes disso, é necessário entender a base teórica da formação do currículo.





2.3 A IMPORTÂNCIA DO CURRÍCULO PARA A EDUCAÇÃO INFORMAL

A intencionalidade de educar nasceu da necessidade de repassar o conhecimento elaborado. Dessa forma, haverá o registro dos avanços conquistados e permitirá mais avanços das gerações seguintes (GOHN, 2006). Este entendimento converge com o sentido etimológico da palavra currículo. O sentido, proveniente do latim, é de movimento progressivo (SCHMIDT, 2003). Assim, o termo era usado, no passado, com o objetivo de apresentar o seu percurso profissional através de “honras”, após atuar em diferentes cargos eletivos e judiciais (SILVA e DEMO 2020). Entretanto, não é possível cursar um percurso curricular sem a produção de conhecimento, isto é, o aprendizado humano é motivado pela descoberta do novo (YOUNG, 2014).

Por outro lado, a escolha do que aprender é uma atitude humana. Por esta razão, os currículos são traduções de concepções de mundo carregadas de compromissos sociais e políticos. Estas decisões são evidências da visão de mundo do educador, das pessoas e de si mesmo (SCHMIDT, 2003; YOUNG, 2014). Diante desta realidade, é importante desenvolver estratégias de interação social e profissional, na produção de currículos, com o objetivo de estimular o movimento progressivo de qualquer tipo de formação (SILVA e DEMO 2020).

Contudo, antes de apresentar as necessidades de um currículo é preciso esclarecer os diferentes espaços de formação. Os espaços são três: Educação Formal; Educação Informal; e a Educação não formal. A primeira ocorre nas escolas e instituições de formação acadêmica com conteúdo demarcados por conhecimentos estabelecidos. O segundo, acontece em espaços onde indivíduos com o sentimento de pertencimento a um grupo transportam ao longo de gerações valores e culturas próprias. O terceiro, e último, incide no processo de compartilhamento de experiências em espaços e ações coletivas do cotidiano (GOHN, 2006).

Com este entendimento, o CFP da FEMEJU é uma forma de educação informal, pois o curso ocorre para membros federados, isto é, aqueles que performam nos códigos estabelecidos da modalidade de judô. Dessa forma, conduzem o conhecimento através das





gerações de praticantes, inclusive adaptando de acordo com a evolução da sociedade. Com esta delimitação, continuaremos a dissertar sobre as características da educação informal.

Neste tipo de educação o agente educador é uma pessoa que obteve este conhecimento através de sua prática anterior, isto é, qualquer pessoa reconhecida, pelo grupo, como detentor daquele conhecimento sem a necessidade de uma formação específica. Este agente, então, é responsável em repassar este conhecimento, isto é, hábitos, comportamentos, modo de pensar e expressar, de acordo com a expectativa dos códigos estabelecidos para o grupo. Dessa forma, os estudantes poderão reproduzir e perpetuar para outros interessados em praticar os códigos do grupo. Contudo, o conhecimento não é sistematizado, pois é um processo permanente e não organizado. Por este motivo, não há resultados determinados, pois as formas de pensar e agir são determinadas pelo desenvolvimento do senso comum do grupo. Dessa forma, os membros do grupo determinam, através da experiência, os códigos que serão estabelecidos (GOHN, 2006).

Com o objetivo de traçar um paralelo, o escotismo é também uma forma de educação informal, mas que apresenta desde o início do século XX uma preocupação em estabelecer um currículo para a formação das lideranças, isto é, aqueles responsáveis em repassar os códigos do escotismo. Da mesma forma como o judô, este movimento é internacional e tem a preocupação em repassar valores cívicos para crianças e adolescentes. Eles têm uma representação internacional denominada *World Scout Bureau (WSB)* para colaborar com a formação das lideranças escotistas ao redor do mundo (VALLORY, 2012).

Da mesma forma, a *IJF* tem um braço educacional denominada *IJF Academy*. Na página inicial há a seguinte mensagem “*Nada sob o sol é maior do que a educação. Ao educar uma pessoa e enviá-la para a sociedade de sua geração, oferecemos uma contribuição que se estende por cem gerações.*” (JIGORO KANO). Todavia, este movimento ainda é inicial e começou a pouco a organizar movimentos de preparação para as lideranças. Dessa forma, a próxima seção haverá as evidências das relações dos documentos norteadores das entidades da modalidade.⁹

9 <https://academy.ijf.org/>





Por fim, o CFP tem características de uma educação informal. Entretanto, mesmo com processos de ensino-aprendizagem baseados nos códigos determinados pelo grupo é necessário estabelecer um percurso para estes conhecimentos, porque o currículo é um sistema de relações sociais com um escopo de conhecimento específico para qualquer área de atuação, ou seja, mesmo sendo um grupo específico, estes dependem do conhecimento anterior de agentes reconhecidos, e são fundamentais para a manutenção dos códigos e situar quais, e quando, os conhecimentos são necessários para os aprendizes, isto é, os detentores de faixa preta (YOUNG, 2014).

2.4 O CURRÍCULO DO FORMANDO NO CFP, QUAL CURRÍCULO?

Esta parte do texto será de análise dos documentos que norteiam a formação do detentor da faixa preta. O primeiro será o da IJF, nele há informações gerais sobre as responsabilidades das confederações nacionais, são elas responsáveis em organizar a outorga de graus dos primeiros cinco níveis, foco desta reflexão. De forma adicional, o documento reconhece seis *katas*¹⁰. Estes são requeridos como conhecimento apenas para os detentores de faixas pretas. Portanto, não há informações de conhecimentos mínimos que os detentores devem apresentar em cada nível, além dos conhecimento dos *katas* (IJF 2018).

O segundo documento é o da CBJ, este é mais encorpado de informações. Por este motivo, o início é o estabelecimento do Conselho Nacional de Graus (CNG) que deverá:

- Estudar e **propor** os critérios e **atribuições** regulamentares das diferentes graduações em território nacional, estando de acordo com as determinações da FIJ;
- **Coordenar** o processo de graduação das Federações estaduais
- Examinar os pedidos de graduação enviados pelas Federações estaduais, bem como enviar ao Comitê Executivo da Federação Internacional de Judô (FIJ), quando cabível;

10 Katas do judô é o conjunto das técnicas fundamentais apresentadas por um método de estudo especial, para transmitir a técnica, o espírito e a finalidade do judô. Segundo o fundador Jigoro Kano: "Os katas são a estética do judô."





- Validar os processos de exame das Federações estaduais e homologar, quando julgado favorável, as promoções realizadas;
- Avaliar todas as questões concernentes ao processo de graduação a nível nacional e, quando aplicável, internacional;
- Apresentar propostas para eventos nacionais relacionados ao **processo de desenvolvimento** técnico, moral, ético e filosófico, eixos fundamentais do processo de graduação. (CBJ, 2019, p. 7/8 grifo nosso)

Na sequência ele estabelece as condições básicas e fundamentais para ter acesso a qualquer nível hierárquico. Em sua grande maioria são requisitos administrativos, mas um dos critérios é o de “demonstrar os conhecimentos teórico e prático sobre o judô, pertinentes ao conteúdo da graduação da qual é portador.” (CBJ, 2019:12). Em seguida, ele apresenta os conhecimentos teóricos e práticos que devem ocorrer de forma cumulativa ao longo do percurso do praticante de judô, com explica o trecho do Art. 6º:

Espera-se do candidato que o mesmo obtenha um conhecimento mais profundo a medida em que progride no seu aprendizado de acordo com as graduações, sendo examinado em um número progressivamente maior de elementos em cada etapa de construção do conhecimento para um padrão cada vez mais alto (CBJ, 2019:12).

Em seguida, há toda a sequência acumulativa de conhecimentos teóricos e práticos sobre o judô. Na parte que é o objeto do texto, os cinco primeiros níveis superiores, é no segundo nível que há a necessidade de apresentar conhecimentos didáticos e pedagógicos concernentes para o ensino dos fundamentos do judô. Isto é um ponto controverso, haja visto que a partir do primeiro nível é permitido outorgar graus de níveis inferiores. Por fim, os demais conhecimentos para os cinco primeiros níveis superiores convergem para os códigos da modalidade (CBJ, 2019).

Existe, também, no documento, um sistema de pontuação para avaliação quantitativa de atuação do praticante. Este sistema é guiado por tabelas pelas quais o participante pode atuar como atleta, apoio administrativo e logístico nas competições, funções exercidas na federação, e participação de eventos, como palestras, seminários e cursos relacionados ao





judô. Há também, pontuações de acordo com o nível de escolaridade, nível graduação de arbitragem e publicação de artigos ou materiais técnicos (não especificam se precisam ser relacionados a modalidade) (*ibidem*).

Um ponto que saltou os olhos no documento é uma penalidade para praticantes que não participarem de cursos pedagógicos anualmente. A penalidade é aumentar o dobro da carência para cada ano que o praticante não participar de um curso para a evolução e enriquecimento de seus conhecimentos (*ibidem*). Dessa forma, segundo o regulamento, os praticantes devem realizar cursos anualmente para ampliarem seu conhecimento na modalidade.

Conhecido o documento da CBJ com as orientações mais específicas sobre a evolução do conhecimento ao longo do período do praticante na modalidade haverá a exposição do RE do CFP da FEMEJU. Neste, esperamos encontrar informações mais específicas sobre quais conhecimentos são necessários para cada nível hierárquico, balizados pelo documento da CBJ. Relembro que o RE na sua apresentação destaca a necessidade de uma formação inicial e continuada para a aquisição de graduações e superiores. Dessa forma, há também a expectativa sobre diferentes itinerários informativos para cada perfil profissional ou para diferentes níveis de hierárquicos de graduação.

Na página 5 do documento há as primeiras informações específicas sobre “os critérios de exigências [...] para as graduações superiores” (FEMEJU, 2021:5). Na sequência, há elementos práticos sobre exigências para os exames. Há também elementos para exceções como gestantes, idosos e pessoas com alguma deficiência. É na página 9 que surge a apresentação da metodologia de ensino do curso denominada metodologia “M²S”. Contudo, na explicação desta, é apresentada que ela será usada para a “realização da logística, estratégias das avaliações, pré-exame e avaliações em si (teóricas e práticas)” (FEMEJU, 2021:9) E esta metodologia, de acordo com o documento, “não interfere na condução de aula dos professores” (FEMEJU, 2021:9). Logo, não é apresentado qualquer aspecto teórico-metodológico ou pedagógico da metodologia que balisse a análise crítica do currículo de formação dos detentores de faixas pretas.





Na página 15, há a apresentação de como as disciplinas ocorrem, sendo algumas de forma virtual, outras presenciais e outras híbridas. Neste ponto, há um elemento interessante, de forma surpreendente é apenas uma observação, que é a sondagem dos faixas marrons. Estes são candidatos pretendentes ao primeiro nível hierárquico da faixa preta. O objetivo da sondagem “é de sabermos o nível de conhecimento básico que se encontra cada aluno inscrito no CFP e chamaremos esta atividade de PRÉ-EXAME” (FEMEJU, 2021:11).

Este elemento é importante para exatamente balizar as ações do curso para a formação do detentor de faixa preta. Contudo, como destacado, aparece como uma simples observação em um contexto de regras operacionais para a os exames práticos. Ao mesmo tempo, a sondagem não ocorre no início do curso, momento oportuno para verificar o nível de aprendizagem e os interesses dos percursos dos candidatos, isto é, ela ocorre após algumas aulas, mas antes dos exames práticos. Dessa forma, há o entendimento de que a sondagem tem como objetivo balizar as exigências dos exames técnicos e não verificar as necessidades de aprendizagem morais, éticas e filosóficas consideradas eixos fundamentais do processo de graduação pela CBJ (CBJ, 2019).

Outro elemento, importante, encontrado no RE é sobre a progressão de conhecimento. Como citado, o documento da IJF reconhece 6 *katas* e recomenda que no último nível hierárquico da faixa preta o detentor deve apresentar o conhecimento de pelo menos 5 destes (IJF 2018). Da mesma forma, o documento da CBJ recomenda que ocorra uma progressão no aprendizado de acordo com o nível hierárquico, sendo examinado em um número maior de elementos ao longo do percurso para um padrão cada vez mais alto (CBJ 2019).

Todavia, o que encontramos no RE são apenas 2 *katas* e estes são exigidos, como conhecimento técnico, apenas até o segundo nível hierárquico. Há no terceiro nível a necessidade de apresentar um terceiro *kata*, mas não como avaliação e sim como apresentação. Para o quarto e quinto nível não há qualquer exigência de conhecimento de *katas*. Contudo, há uma intenção no RE de adicionar a cada ano mais um *kata* para alcançar o mínimo de conhecimento exigido pela IJF (FEMEJU, 2021).





No documento, também, não há na apresentação dos quadros avaliativos informações de avaliações sobre o aprendizado de conhecimentos morais, éticos e filosóficos, como citado, elementos fundamentais do processo de graduação pela CBJ. Desse modo, há o entendimento de que o RE não se aproxima de um currículo que sistematiza os conhecimentos necessários para serem adquiridos ao longo do percurso, pois não apresenta o objetivo geral e específicos esperados para cada nível na faixa preta. Ele também, não apresenta, o percurso no próprio curso, isto é, não se conhece, de forma antecipada, as disciplinas básicas e complementares necessárias ao longo da aprendizagem do detentor de faixa preta (*ibidem*).

É importante destacar um elemento velado do documento sobre o estágio. Há nas exigências uma frequência mínima de participação em eventos da FEMEJU. Esta participação não está atrelada a qualquer necessidade de conhecimento. Dessa forma, não está claro a necessidade da participação dos estudantes nestes eventos, porque não existe, pedagogicamente, uma justificativa no RE sobre a necessidade deste comparecimento. Logo, há o entendimento de que a questão do estágio foi preterida (FEMEJU, 2021). Todavia, o estágio é um elemento importante na formação de qualquer profissional para atuar em qualquer profissão.

Diante da apresentação dos elementos dos documentos, há o entendimento de que os documentos não constroem itinerários formativos para diferentes atuações dos detentores de faixa preta, isto é, não há a preocupação em, pelo menos, separar os interessados em ministrar aulas e os interessados apenas em deter a faixa preta. Ao mesmo tempo, a FEMEJU não tem ações acadêmicas para oferecer cursos regulares de forma anual, outro preceito da CBJ, para evoluir e enriquecer os conhecimentos relativos à cursos pedagógicos de *katas*, história, filosofia, cultura, pedagogia de ensino dos fundamentos e das técnicas de judô (CBJ 2019). Pelo contrário, é no fim da carência que os detentores passam pelo CFP. E muitas destas aulas são divididas por candidatos de diferentes níveis hierárquicos. Este elemento, reforça, por mais uma vez, que não há divisão de disciplinas específicas para cada nível.

Dessa forma, quando avaliamos apenas o RE da FEMEJU não há os preceitos fundamentais requeridos pela IJF e CBJ que são, respectivamente, a progressão de





conhecimento de *katas* e a avaliação dos aprendizados de conhecimentos morais, éticos e filosóficos ao longo do percurso de diferentes níveis hierárquicos (FEMEJU, 2021).

Por fim, há a percepção de que o RE da FEMEJU está distante de ser um currículo de formação para preparar os detentores de faixa preta com mais conhecimento ao longo de seu percurso como praticante da modalidade a fim de atender demandas socioeconômicas, pelos seguintes motivos: O curso não verifica, através de sondagem, os níveis dos participantes no início do curso com o objetivo de estabelecer o percurso necessário para evolução do grupo; Não é apresentado aspectos metodológicos norteadores para a atuação dos professores; Não avalia os conhecimentos morais, éticos e filosóficos ao longo dos diferentes níveis hierárquicos, apenas os conhecimentos técnicos; Não apresenta objetivos de percurso profissional para diferenciados interesses de atuação; Não sistematiza o percurso do conhecimento ao longo da vida do praticante, isto é, os cursando são submetidos, na maioria das vezes ao mesmo curso; e, por fim, não oferece estágios para aperfeiçoamento do conhecimento.

Sobre os preceitos teóricos de formação de currículo, no RE não é possível, também, identificar as visões políticas-pedagógicas dos pensadores do CFP, pois não são apresentados elementos norteadores de estratégias de interação social e profissional com o objetivo de estimular o progresso do conhecimento na modalidade (SCHMIDT, 2003; SILVA e DEMO, 2020; YOUNG, 2014). O CFP é notadamente uma educação informal (Gohn, 2006), mas este motivo não pode afastar a responsabilidades dos gestores do CFP em formar detentores de faixa preta aptos para propagar os conhecimentos da modalidade, principalmente, ministrando aulas, pois são estes os futuros professores de judô em clubes, associações, academias e, de forma destacada, em escolas. Por este motivo, sistematizar os códigos é fundamental para o itinerário formativo dos detentores de faixa preta.





2.5 SOLUÇÕES PRÁTICAS PARA O CFP

Com o objetivo de situar o leitor, o texto buscou entender a relação do Regulamento Específico do CFP do DF com os documentos das entidades superiores que regem o judô a nível internacional e nacional. Este texto surge com o objetivo de refletir sobre a prática pedagógica. Dessa forma, é possível apontar soluções para o progresso. Todavia, este é dependente daqueles que pensam o CFP ao redor do país. De forma especial, no âmbito do DF, é pertinente ponderar a fim de encontrar soluções com o objetivo de formar os detentores de faixa preta cada vez mais capacitados de propagar os valores da modalidade estabelecidos pelo seu respectivo fundador, Jigoro Kano.

O livre exercício da profissão estabelecida na Constituição de 1988 é um apontamento importante para o grupo que pensa o CFP, porque qualquer pessoa pode atuar como professor de judô. Dessa forma, qual o diferencial de ser um detentor de faixa preta? Conhecer os aspectos técnicos, éticos, morais e filosóficos da modalidade para assim propagar estes nas suas respectivas comunidades. Com este entendimento, quem é o responsável então em formar o detentor de faixa preta? As federações estaduais com os seus respectivos CFPs. Nesta lógica, o CFP tem a função social de preparar o detentor de faixa preta em propagar os valores estabelecidos pelo fundador. De forma, mais que, especial para aqueles que serão os futuros professores de judô em escolas, clubes e associações.

Como exposto antes, não existe uma regulamentação da profissão de faixa preta de arte marcial. Dessa forma, o CFP está ancorado na LDB, pois é uma oferta de curso inicial e continuado para desenvolver aptidões da vida produtiva e social (Brasil, 1988; Brasil, 2004). Por este motivo, a Resolução CNE/CP nº1/21 apresenta algumas soluções para o CFP (Brasil, 2021).

Primeiro, no art. 8º da resolução há a questão do itinerário formativo. Os documentos das entidades superiores, IJF e CBJ, apresentam este itinerário. O primeiro, exige que ao longo do percurso o detentor da faixa preta aumente o conhecimento de *katas*, isto é, a cada grau é necessário conhecer um novo *kata* (IJF, 2018). O segundo documento, da CBJ,





estabelece também um percurso, mais complexo, com provas teóricas e práticas, além do conhecimento de mais *katas*.

A primeira sugestão de aprimoramento ao CFP da FEMEJU é a adequação aos documentos das entidades superiores no que tange a exigência de *katas* ao longo do percurso do detentor de faixa preta. Dessa forma, em consonância com os documentos da IJF e da CBJ no 5º Dan o detentor de faixa preta terá o conhecimento de 5 diferentes *katas*. Esta ação atenderá um dos critérios do planejamento do art. 8º da Resolução CNE/CP nº1/21 que é a de organizar o currículo, em itinerários formativos, em função da cultura da modalidade. Ao mesmo tempo, em cada grau haverá um perfil e uma exigência de conhecimento diferente. Assim, atenderá um outro critério da Resolução que é o de apresentar um perfil de conclusão para diferentes níveis hierárquicos (Brasil, 2021).

Atualmente, o CFP da FEMEJU exige e avalia apenas nos dois primeiros níveis o conhecimento de 2 *katas*. No ano de 2021, pela primeira vez, ocorreu a exigência da apresentação, não avaliativo, do terceiro *kata* para o terceiro nível. Contudo, ainda não houve exigência do conhecimento de mais *katas* ao longo do restante do percurso na formação. Todavia, no RE da FEMEJU, em 2021, há a intenção desta progressão, mais uma inovação identificada.

A segunda sugestão de aprimoramento, com o objetivo de alinhar o RE do CFP da FEMEJU com os documentos das entidades superiores, é estabelecer as provas teóricas previstas no documento da CBJ (CBJ 2019). Esta ação aumentará o conhecimento sobre a história, filosofia, ética e disciplina e assim, atenderá mais um critério do art. 8º da resolução CNE/CP nº1/21 que é o de aproximar a teoria e prática dos elementos da modalidade. (FEMEJU, 2021).

A terceira sugestão é sobre a responsabilidade pedagógica de preparar os detentores de faixa preta em repassar os valores do fundador em sua vida social, através do trabalho ou não. Por este motivo, em consonância com os documentos da CBJ, é necessário investir mais tempo em práticas pedagógicas a fim de preparar os detentores em propagar estes valores. É importante que os formadores tenham o entendimento que um detentor é o discípulo do





fundador da modalidade. Por esta razão, este deve estar ciente da responsabilidade de difundir, com sabedoria, os conhecimentos técnicos, morais, éticos e filosóficos. Esta sugestão atenderá mais um critério para o planejamento de acordo com a Resolução que é o de atender as demandas socioeconômicas, porque o detentor estará, quando entender como necessário, preparado para ministrar o conhecimento adquirido em qualquer espaço de ensino e aprendizagem.

A quarta sugestão, e última, é exatamente sobre a necessidade da construção de um currículo para a formação do detentor de faixa preta. A CBJ, através de seu regulamento, apresenta os caminhos que precisam ser percorridos ao longo da modalidade. Dessa forma, é importante que os gestores do CFP construam um currículo, isto é, as necessidades de conhecimento necessárias para cada grau. Nesta sugestão, seria pertinente diluir o processo de ensino e aprendizagem ao longo da carência para que assim, os objetivos não fossem exigidos apenas em um ano. Conhecer um *kata* requer treino sistematizado, conhecer cinco *katas* requer mais treino e por isso, a sugestão de diluir o curso ao longo da carência facilitaria no processo de aprendizagem. Para isso, o CFP poderia ser modular, isto é, com cursos, curtos, ao longo da carência. Assim, os detentores de faixa preta estaria sempre, de preferência anualmente, em processo de capacitação, elemento de exigência da CBJ (CBJ 2019).

3. CONCLUSÃO

Neste momento é necessário relembrar a pergunta norteadora desta reflexão: Um conhecimento experimentado, sem uma sistematização como na educação formal, é capaz de preparar detentores de faixa preta para o trabalho de propagar a modalidade? É salutar organizar todo o itinerário formativo do detentor de faixa preta desde o primeiro nível até o quinto nível com elevação, e não reciclagem, de conhecimentos de *katas*, técnicos, morais, éticos e filosóficos. Dessa forma, será amplamente conhecido por toda a comunidade judoística o percurso necessário para alcançar os diferentes graus na faixa preta.





A LDB rege que a oferta de curso inicial e continuado é necessário para desenvolver aptidões da vida produtiva e social (BRASIL 1988, 2004). Com isso, ancorar a construção do currículo de formação de detentores de faixa preta nas legislações de formação profissional é importante para valorizar a própria formação do “faixa preta”, isto é, emitir um caráter de formação para agregar. A Resolução CNE/CP nº1/21 demonstra várias formas de agregar o valor formador do Curso de Faixa Preta (CFP). Neste nome falta a expressão formação, por esta razão, um curso de faixa preta deve apresentar seu caráter qualificador para a vida social e produtiva, pois é esta a expectativa da LDB.

É importante destacar que a CBJ, através de seu regulamento, aponta, de forma geral, a importância de ampliar o conhecimento ao longo do percurso. Todavia, cabe a cada entidade estadual, da modalidade, definir, de acordo com as respectivas peculiaridades, quais aspectos serão exigidos. Por isso, por mais uma vez, a importância da elaboração de um currículo, de preferência modular ao longo da carreira, com o objetivo de preparar os discípulos do fundador da modalidade com mais elementos para propagar estes conhecimentos com, principalmente, mais sabedoria pedagógica ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2004.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial: REsp 1012692 RS 2007/0294222-7**. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Brasília, DF, 26 de abril de 2011. Disponível em:

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4.n.1. jan/fev/mar. 2026 - ISSN 2965-2634

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19085886/recurso-especial-resp-1012692-rs-2007-0294222-7>. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3649/2020**. Dispõe sobre o exercício da profissão de professor de artes marciais ou de esportes de combate. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

CBJ - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ. **Regulamento para exame e outorga de faixas e graus**. [S. l.]: CBJ, 2019. Disponível em: https://cbj.com.br/painel/arquivos/documentos_oficiais/arquivo_cbj_180653281019.pdf.

FEMEJU - FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ. **Regulamento Específico Curso de Faixa Preta da Federação Metropolitana de Judô**. Brasília, DF: FEMEJU, 2021. Disponível em: http://www.judobrasilia.com.br/documentos/faixapreta/FEMEJU_Regulamento_CFP_2021.pdf.

GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 50, p. 27-38, mar. 2006.

IJF - INTERNATIONAL JUDO FEDERATION. **DAN ranks and GRADES**. [S. l.]: IJF, 2018. Disponível em: https://78884ca60822a34fb0e6-082b8fd5551e97bc65e327988b444396.ssl.cf3.rackcdn.com/up/2018/12/Grades_IJF_12_2018_GB-15453214-1545321438.pdf.

SCHMIDT, Elisabeth Silveira. Currículo: uma abordagem conceitual e histórica. **Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes**, Ponta Grossa, v. 11, n. 1, 2003.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4.n.1. jan/fev/mar. 2026 - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



SILVA, Renan Antônio da; DEMO, Pedro. Currículos e programas em educação profissional. **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 1103-1117, jul./set. 2020.

VALLORY, Eduard. **World Scouting**. New York: Palgrave Macmillan US, 2012.

YOUNG, Michael. Teoria do currículo: o que é e por que é importante. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 44, n. 151, p. 190-202, mar. 2014.

Recebido em: 20/11/2025

Aprovado em: 22/12/2025

Publicado em: 23/01/2026

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4.n.1. jan/fev/mar. 2026 - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

